



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 084/93.

*Decurso.
Em 23/04/93*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Treinamento de Professores".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 1993.

*Decurso em Senado?
Dário*



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a
criar o Centro de Treinamento
de Professores.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Treinamento de Professores de Rondônia, com sede em Porto Velho, subordinado à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - O centro de treinamento destina-se a elevar o nível cultural dos professores e, em especial, aos professores leigos das zonas rurais do Estado, habilitando-os ao pleno exercício da profissão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da verba própria consignada anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 junho de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 105 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 507, de 03 de agosto de 1993, nos termos dos §§ 3º e 7º do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de agosto de 1993.